CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: Estação da Música Ltda , com sede no(a) , Centro , Belo Horizonte , 30180113 , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20 971 821/0001-82 , neste ato representado(a) pelo(a) Alexandre Viana Rocha , Sócio Administrador , . Telefone(s): (31)99912-8075 . E-mail(s): estacaomusicalbh@estacaomusicalbh.com.br .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato tem forma de fornecimento integral.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** , vinculando-se ao referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Climatização, Informática e Vídeo para atender as demandas da Câmara Municipal de Pimenta/MG ,** nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2025 , PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 .**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

Lote 4			
CAIXA DE SOM			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
COLUNA VERTICAL ATIVA (LINE-ARRAY OU COLUNA) COM GABINETE ROBUSTO, ACABAMENTO PROFISSIONAL (MDF OU EQUIVALENTE, PINTURA TEXTURIZADA OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO) PARA USO EM AMBIENTE INTERNO E/OU EXTERNO, VENTILAÇÃO ADEQUADA E VOLTAGEM 127/220 V ~ 60 HZ; POTÊNCIA MÍNIMA RMS DE 200 W E POTÊNCIA MÁXIMA DE PICO COMPATÍVEL COM COBERTURA DE AMBIENTE MÉDIO A GRANDE (MÍNIMO ~ 120–125 DB SPL A 1 M); CONFIGURAÇÃO DE TRANSDUTORES: NO MÍNIMO 4 FALANTES FULL-RANGE DE 5″ OU EQUIVALENTE, PODENDO VARIAR PARA 6 FALANTES DE 5″ OU COMBINAÇÃO SIMILAR, DESDE QUE GARANTIDA COBERTURA AMPLA; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA AMPLA, COBRINDO PELO MENOS ~ 100 HZ ATÉ 18-20 KHZ (±3 DB) OU FAIXA SIMILAR QUE GARANTA CLAREZA DE MÉDIOS E AGUDOS; COBERTURA SONORA AMPLA: HORIZONTAL MÍNIMA DE 100–120°, VERTICAL ENTRE 60–90°, ADEQUADAS PARA DISPERSÃO SONORA UNIFORME; ENTRADAS PROFISSIONAL DE ÁUDIO (XLR / LINE / P10) COMPATÍVEIS COM MESAS DE SOM; SAÍDA PARA LIGAÇÃO EM CASCATA (LOOP-THROUGH) OPCIONAL, PERMITINDO EXPANSÃO DO SISTEMA; SENSIBILIDADE DE, NO MÍNIMO, 100 DB SPL @ 1 W / 1 M; IMPEDÂNCIA, ENTRADA E SENSIBILIDADE ELÉTRICA COMPATÍVEL COM PADRÃO DE MERCADO;	2,00 UNIDADE	R$ 4.925,00	R$ 9.850,00
Marca: STANER	**Fabricante:** STANER	**Modelo:** SLR504S	
Total Lote 4	x1	R$ 9.850,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, contados a partir da data da assinatura do contrato.

II. O prazo para entregaserá de no máximo **30 (trinta) dias** após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025, seu (s) Termo (s) de Referência.

II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias** corridos, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;

IV. A entrega será feita em sua integridade, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

V. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. O bem será recebido definitivamente após entrega e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII. **A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ R$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais) correspondente ao item, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

II. O pagamento somente será efetivado após a realização de entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.

III. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

• Ficha: 09: 01.0102.01. 122.0001.1002. 90. 52.00 – Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. **Do Contratante**

a. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;

d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

f. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

g. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

j. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

I. **Da Contratada**

a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a entrega dos produtos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

i. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

k. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

l. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

m. A contratante se obriga a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

n. Arcar com as despesas para entrega do objeto na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, com horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

II. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens III e IV, a critério da Administração, de forma cumulada ou não.

III. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal, em assinar

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

III. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

(i) a descrição dos dados envolvidos;

(ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII. O Município se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

IXX. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico **nº 001/2025 ,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 68, da Lei 14.133/21.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.**

Pimenta/MG, 24 de dezembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG

CNPJ: 02.096.138/0001-61

JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE

CONTRATANTE

Estação da Música Ltda

CNPJ: 20 971 821/0001-82

Alexandre Viana Rocha

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE VIANA ROCHA e CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE e informe o código 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DEB-36FD-BE8F-F8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE VIANA ROCHA (CPF 870.XXX.XXX-34) em 24/12/2025 10:15:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG (CNPJ 02.096.138/0001-61) em 24/12/2025 14:08:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3DEB-36FD-BE8F-F8DE